



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 43/2024

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Vidal	CPF/CNPJ: 011.577.526-91
Endereço: Rua 27 de Dezembro , 255	Bairro: Centro
Município: Lagoa da Prata	UF: MG CEP: 35590-050
Telefone: E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Córrego Alheio e Miranda	Área Total (ha): 603,3851 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 33.238, 4.374, 33.268, 33.763 e 35.363	Município/UF: Lagoa da Prata

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137205-7DD5.2CAB.C049.4ED6.9CCE.5045.711F.4BEA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	631	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	625	unidades	23k	458013.00 m E	7774485.97 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de culturas anuais	46,1976

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	pastagem exótica		46,1976 ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira nativa		142,805	m ³
Lenha nativa		119,854	m ³

1. HISTÓRICO

Processo administrativo SEI nº 2100.01.00133822024-14_ Proprietários: José Vidal_ Fazenda Córrego Alheio e Miranda_ mat. 33.238_Lagoa da Prata/MG.

- Data de formalização/aceite do processo: 06/05/2024; Doc. Sei nº 87730583;
- Data da vistoria:04/07/2024; Doc. Sei nº 91803273;
- Data de solicitação de informações complementares: 09/07/2024; Doc. Sei nº 92072421;
- Data do recebimento de informações complementares: 09/07/2024; Doc. Sei nº 92084684;
- Data da apresentação das informações complementares: 23/07/2024; Doc. Sei nº 93146562;
- Data de emissão do parecer técnico: 08/08/2024;

2. OBJETIVO

É objeto deste processo a análise para o corte de árvores nativas isoladas em 46,1976 ha, em um montante de 631 unidade, visando à implantação de área de agricultável no imóvel denominado de Fazenda Córrego do Alheio e Miranda, matrícula de nº 33.238, localizado no município de Lagoa da Prata/MG, conforme requerimento apresentado nas informações complementares do processo. Doc. Sei nº 93146541 .

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Córrego do Alheio e Miranda, é composto de cinco matrículas de nº Mat. 33.238, 4.374, 33.268, 33.763 e 35.363, e está localizado no município de Lagoa da Prata e Santo Antônio do Monte, sendo uma matrícula registrada no cartório de registro de imóveis de Santo Antônio do Monte e as quatro matrículas restantes no cartório de registro de imóveis de Lagoa da Prata. As áreas enunciativas de cada matrícula são respectivamente 323,3894ha, 71,5203ha, 54,1934ha, 140,8763ha e 8,7123ha, montante de 598,6917ha. O imóvel possuí no CAR 17,2396 módulos fiscais, com área enunciativa de 603,3851 ha. O mesmo se localiza em grande parte no Bioma Cerrado e uma pequena fração no Bioma Mata Atlântica, conforme constatado no IDE SIEMA linha de biomassas passa dentro do imóvel; havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais 11,36 % e 15,72 % de cobertura vegetal nativa no Município de Lagoa da Prata e Santo Antônio do Monte respectivamente.

- Número do registro: MG-3137205-7DD5.2CAB.C049.4ED6.9CCE.5045.711F.4BEA.
- Área total: 603,3851 ha;
- Área de reserva legal delimitada dentro do imóvel: 121,4167 ha;
- Área de preservação permanente: 42,4680 ha;

Obs.¹ Composta por quatro nascentes de água, 03 córregos e 01 rio principal (rio Jacaré) e mais 02 áreas brejosas. De acordo com o CAR estariam aptos a recuperação 0,2200ha. Porém cabe ressaltar que o imóvel detém 8,2400ha de área antropizada em APP, necessitando conforme Art. 16 e § 2º e inciso I a recuperação mínima de 30 metros de largura, devido ao imóvel ser maior do que 10 módulos fiscais.

- Área de uso antrópico consolidado: 355,1671ha;
- Área de servidão administrativa: 0,0000 ha;

-Remanescente de vegetação nativa: 119,2100ha.

Obs. Incluindo áreas de APP, remanescentes de vegetação nativa e área de reserva legal.

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

Todas as matrículas do imóvel possuem averbações de reserva legal. Sendo que a matrícula de nº 33.238 possuí além de sua reserva legal, o ônus das reservas legais das matrículas de nº 33.763, 33.268 e 35.363, averbada em um montante de 107,0000ha, em um único bloco de vegetação nativa no ano de 2011. A matrícula de nº 4.374 possuí reserva legal averbada em um montante de 14,4000ha no ano de 2011. Logo, o total de reserva legal averbada é de 121,4000ha, que correspondem a mais de 20% da área averbada como reserva legal do imóvel. Importante frisar que a gleba de 107,000ha está quase totalmente dentro do bioma Cerrado, enquanto a gleba de 14,4000ha quase que integralmente dentro do bioma Mata Atlântica.

Obs. A gleba de reserva legal de 14,4000 ha não está delimitada conforme mapa de averbação de reserva legal. Somente está em conformidade a gleba averbada de 107,0000ha averbada está em conformidade com o mapa da averbação de reserva legal.

- Número do documento: Av- 01 - da matrícula de nº 33.238 (AV 1 das matrículas de nº 33.268, 33.763 e 35.363) e AV-10 da matrícula de nº 4.374.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Demarcada dentro do mesmo imóvel;

() compensada em imóvel receptor;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, e embora detenha mais de 20% de reserva legal averbada em duas glebas, uma dessas glebas não está delimitada de forma correta conforme averbação. Conforme Art. 25 da resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021, a conformidade de reserva legal não precise ser observada. Caberá apenas a posterior retificação do CAR para a correta delimitação das glebas de reservas legais averbadas.

4. Intervenção ambiental requerida

Para subsidiar a análise do processo foram apresentados os seguintes documentos principais:

- Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e posterior adequação elaborado por Engenheiro Ambiental, ART do trabalho de nº MG20242902190, respectivamente. Doc. Sei nº (87534067, 93146476 e 93146531);

- Plantas topográficas e arquivos digitais e posteriores adequações. Doc. SEI nº (87534064, 93146555 e 93146557);

- Planilhas contendo o censo arbóreo e posteriores adequações. Doc. Sei nº(87534079 e 93146552);

-Projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) pela compensação da supressão das espécies protegidas por lei e posteriores adequações, ART do trabalho de nº MG20242952318. Doc. Sei nº (87534067, 93146534 e 93146539);

Do projeto de intervenção ambiental e posteriores adequações.

O projeto de intervenção ambiental apresentado de forma readequada esclarece que o principal objetivo é apresentar estudos relativos a área de supressão de árvores nativas isoladas visando a implantação de área agricultável.

O diagnóstico socioambiental do empreendimento foi realizado, sendo primeiramente descritos a tipologia da vegetação que se encontra na região, posteriormente é realizada uma descrição muito breve da fauna, do clima, solos e da hidrografia e topografia da região.

A técnica de remoção das árvores isoladas, caso o projeto seja aprovado também é descrita.

A equação utilizada para a estimativa de volume foi calculada pela equação de fator de forma, cilíndrica, embora não seja informado o fator de forma médio utilizado para cálculo de volume. Sendo informado posteriormente que o valor utilizado foi de 1,7.

As espécies inventariadas com DAP acima de 20cm, foram contabilizadas como espécies aptas a serraria.

Além disso o estudo descreve que foi realizado um levantamento de 100% dos indivíduos a serem suprimidos. Na área de intervenção foram registrados 631 indivíduos arbóreos , distribuídos em 20 espécies, sendo uma espécie exótica, bambu sp.

As espécies nativas encontradas na área antropizada, objeto de intervenção foram: Araticum (*Annona crassiflora* Mart); Sucupira Preta (*Bowdichia virgilioides* kunth); Pequi(*Caryocar brasiliense*); Cedro (*Cedrela* spp.); Pau-de-óleo (*Copaífera langsdorffii* sp.); Caixeta (*Croton piptocalyx*); Lixeira (*Curatella americana* L.); Caroba (*Cybistax antisiphilitica* Mart); Mulungu (*Erythrina* sp.); Cagaiteira (*Eugenia dysenterica* DC.); Jatobá (*Hymenaea stigonocarpa* sp.); Jacarandá-do-campo(*Machaerium villosum* Vogel); Aroeira (*Myracrodruon urundeuva* Allemão); Vinhático (*Plathymenia reticulata* Benth); Pau-terra (*Qualea grandiflora* Mart.); Pau-terrinha (*Qualea parviflora* Mart); Pororoca (*Rapaenea guianensis*); Capitão-do-campo (*Terminalia argentea* Mart.); e Mamica-de-porca(*Zanthoxylum riedelianum*). Foram identificados 25 indivíduos imunes de corte pela lei estadual 20.308 de 2012, 25 pequis (*Caryocar brasiliense*) e possivelmente 06 indivíduos de constante na Portaria 148 de 2022 do MMA de espécies ameaçadas de extinção, denominado de *Cedrela* sp. Denominação apenas do gênero e não da espécie em si.

Foi calculado um volume total de 283,033 m³, sendo 149,153 m³ de madeira e 133,88 m³ de lenha.

Estudo de alternativa técnica e locacional para a supressão de espécie ameaçada de extinção.

Não foi apresentado estudo para espécie ameaçada de extinção.

Projeto técnico de recomposição da flora (PTRF)

O PTRF apresentado esclarece que o objetivo da intervenção é a compensação de espécies protegidas por lei. Segundo o mesmo serão plantadas cerca de 65 mudas de pequi e 25 mudas de cedro na área de APP do rio Jacaré. Na proporção estimada de 5 x 1 de ambas as espécies. Para as mudas de pequi está prevista a proporção de 48 % (12 unidades) para pagamento a conta especial Pró-pequi e 52% para plantio (13 unidades). Também são objeto de compensação 5 unidades de cedro, os quais serão compensados com plantio na proporção de 5 por 1.

A área proposta para a compensação está localizada na APP do rio Jacaré nas coordenadas x 458278.28 m E e Y 7774970.20 m S, em um montante de 0,8300 ha, em uma faixa de largura de 10 metros.

O estudo esclarece que serão adotadas as corretas práticas de manejo e trados culturais para as mudas. A metodologia de plantio a ser adotada será no espaçamento de 10 x 10 metros no formato quincônico. É citado que o replantio das mudas será realizado a cada ano, e que o prazo de acompanhamento será de 05 anos.

Taxa de Expediente:

-Taxa de expediente nº 1401335367837 no valor de R\$ 892,27 referente a análise de corte de árvores nativas isoladas em 44,6303 ha na Fazenda Córrego Alheio e Miranda recolhida a data de 24/04/2024. Doc. Sei nº 87534068 .

-Taxa de expediente complementar de nº 1401340634317 no valor de R\$ 10,56 referente a análise de corte de árvores nativas isoladas em 46,1976 ha na Fazenda Córrego Alheio e Miranda recolhida a data de 19/07/2024. Doc. Sei nº 93146546.

Taxa florestal:

-Taxa florestal nº 2901335368513 no valor de R\$ 989,58 referente a volumetria de 133,68 m³ de lenha nativa recolhida a data de 24/04/2024. Doc. Sei nº 87534070;

- Taxa florestal nº 2901335369439 no valor de R\$ 6087,47 referente a volumetria de 123,315 m³ de madeira de floresta nativa recolhida a data de 24/04/2024. Doc. Sei nº 87534074;
- Taxa florestal complementar de nº 2901340634421 no valor de R\$ 1275,50 referente a volumetria de 25,838 m³ de madeira de floresta nativa recolhida a data de 19/07/2024. Doc. Sei nº 93146548;

Das reposições florestais:

- Taxa de reposição florestal nº 1501335368084 no valor de R\$ 4.241,08 referente a volumetria de 133,88 m³ de lenha recolhida a data de 24/04/2024. Doc. Sei nº 87534073;
- Taxa de reposição florestal nº 1501335368734 no valor de R\$ 3.906,40 referente a volumetria de 123,315 m³ de madeira recolhida a data de 24/04/2024. Doc. Sei nº 87534076 ;
- Taxa de reposição florestal nº 1501340634552 no valor de R\$ 818,50 referente a volumetria de 25,838 m³ de madeira recolhida a data de 19/07/2024. Doc. Sei nº 93146550;

Do Sinaflor.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131921.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está em área prioritária para a conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está em terra indígena ou quilombola e nem em área de restrição das mesmas.
- Outras restrições: Não está na área de aplicação do Bioma atlântica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida no imóvel pelo proprietário é a G-02-07-0, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e pretende-se implantar a atividade de G-01-03-1, Culturas anuais, semi-perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, ambas pelo porte consideradas não passíveis de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada a data de 04 de Julho de 2024 contando com a presença da consultoria ambiental. Sendo conferido a data da vistoria as árvores pretendidas para a supressão e corte de isoladas. Doc. Sei nº 91803273 .

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado.
- Solo: Varia de Latossolos Vermelho-amarelos distróficos a Cambissolos háplicos distróficos.
- Hidrografia: No imóvel existe a presença de cursos de águas, cujo o principal é o rio Jacaré, afluente do rio São Francisco. O imóvel inserido na *UPGRH do alto São Francisco*.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel ocorrem área com mata de galeria, e áreas de floresta estacional semidecidual e áreas de transição entre cerrado e floresta estacional semidecidual.
- Fauna: No pia é apenas descrito de forma bastante generalista a possível ocorrência de fauna no local, podendo ser observado espécies da avifauna, Mastofauna e do grupo dos répteis.

Na área em questão não foram identificadas espécies da Fauna, descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº 148 de 2022, e Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010. Para a Flora foi identificada uma espécie a nível de gênero, que pode ser a espécie ameaçada de extinção conforme consta na lista do MMA. Por fim, caso existam espécies ameaçadas da Fauna na área em pauta, as mesmas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre

outras.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Para a supressão das espécies ameaçadas de extinção não foi apresentado relatório de alternativa técnica e locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste processo a análise para o corte de árvores nativas isoladas em 46,1976 ha, em um montante de 631 unidades, visando à implantação de área de agricultável no imóvel denominado de Fazenda Córrego do Alheio e Miranda, matrícula de nº 33.238, localizado no município de Lagoa da Prata/MG.

As espécies nativas encontradas na área antropizada, objeto de intervenção foram: 01 Araticum(*Annona crassiflora Mart.*); 20 árvores mortas; 39 Sucupira Preta (*Bowdichia virgiliooides kunth*); 25 Pequi(*Caryocar brasiliense*); 05 Cedro (*Cedrela spp.*); 05 Pau-de-óleo (*Copaifera langsdorffii sp.*); 01 Caixeta (*Croton piptocalyx*); 358 Lixeira (*Curatella americana L.*); 01 Caroba (*Cybistax antisiphilitica Mart.*); 13 Mulungu (*Erythrina sp.*); 09 Cagaiteira (*Eugenia dysenterica DC.*); 10 Jatobá (*Hymenaea stigonocarpa sp.*); 12 Jacarandá-do-campo(*Machaerium villosum Vogel*); 03 Aroeira (*Myracrodruon urundeuva Allemão*); 22 Vinhático (*Plathymenia reticulata Benth*); 40 Pau-terra (*Qualea grandiflora Mart.*); 10 Pau-terrinha (*Qualea parviflora Mart.*); 14 Pororoca(*Rapaenea guianensis*); 26 Capitão-do-campo (*Terminalia argentea Mart.*); e 16 Mamica-de-porca(*Zanthoxylum riedelianum*).

Além disso foi verificado e inventariada uma moita de bambu (espécie exótica), árvore nº 496, a qual apresentou uma volumetria de 14,026 m³ de lenha. Cabe ressaltar que o Decreto Estadual 47.749 de 2019, em seu artigo 37 e 106, dispensa de autorização a coleta, transporte e armazenamento do bambu exótico, não considerando o mesmo como um produto madeireiro. Portanto os 14,026 m³ desta espécies deverão ser excluídos do quantitativo final da volumetria.

As 20 árvores mortas, embora sejam dispensadas de autorização para corte e uso dentro do imóvel, estão sendo requeridas para fins de uma possível comercialização da lenha.

Foram identificados 25 indivíduos imunes de corte pela lei estadual 20.308 de 2012, 25 pequis (*Caryocar brasiliense*) e possivelmente 05 indivíduos constantes na Portaria 148 de 2022 do MMA de espécies ameaçadas de extinção, denominado de *Cedrela sp.* Denominação apenas do gênero e não da espécie em si.

Conforme imagens de satélite disponibilizadas pelo Google Earth, datadas de 2004, a área pretendida para corte de árvores isoladas já se encontrava antropizada. Formada em pastagem exótica.

A lei Estadual 20.308 de 2012, define que para a supressão do pequi a área rural deverá estar antropizada a data de 22 de julho de 2008, e quando a espécie dificultar a implantação de atividade agrossilvipastoril. Requesito atendido conforme mencionado acima. Ademais, foi proposto como medida compensatória o plantio na razão de (5x1) na proporção de compensação de 52% das árvores a serem suprimidas (13 unidades), e o pagamento a conta especial Pró-pequi na proporção de 48 % (12 unidades), atendendo ao Art. 2, § 2º e alínea b.

A supressão das espécies ameaçadas de extinção conforme Art. 26 é permitida desde que a supressão destas seja essencial ao empreendimento, que a supressão da mesma não coloque em risco a conservação da espécie no local, e que exista medida de compensação. Sendo a atividade a ser implantada, o plantio de culturas anuais com a mecanização da área, a retirada das espécies se faz necessária; porém não foi apresentado o referido relatório de risco a supressão da espécie e a medida de compensação sugerida está abaixo do que é determinado no Art. 73 do Decreto Estadual 47.749 de 2019. Portanto, para essas 05 espécies fica vedada a supressão das mesmas.

Do rendimento lenhoso e da reposição florestal

Considerando a retirada da espécie exótica (*Bambu sp.*) e das 05 árvores que possivelmente são espécies ameaçadas de extinção, são passíveis de supressão 625 árvores nativas, as quais possuem o seguinte rendimento lenhoso final:

Foi calculado um volume total de 262,659 m³, sendo 142,805 m³ de madeira e 119,854 m³ de lenha.

O rendimento das espécies com madeira, segundo Art. 30 da resolução conjunta

Semad/IEF é de: Pequi 36,942 m³; Vinhático 24,917 m³; Sucupira- Preta 53,286 m³; Jacarandá-do-campo 5,875 m³; Jatobá 2,842 m³; Capitão-do-campo 8,619 m³; Aroeira 4,830 m³ e Árvores mortas 5,494 m³.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais

Aumento de processos erosivos;

Perda da biodiversidade e material genético, bem como matrizes de sementes;

Fragmentação de habitats;

Alteração do microclima local;

Medidas Mitigadoras

Realizar o plantio em nível;

Respeitar as áreas de reserva legal, os fragmentos de vegetação nativa e as árvores não passíveis de autorização;

Aplicar os corretos trados culturais;

Realizar a implantação de barraginhas e curvas de nível;

Vedar a área de APP onde será executada a compensação;

Não suprimir as 05 espécies de *Cedrela sp.* Localizadas nas seguintes coordenadas (

1) 457.693,000 e 7.774.631,000; 2) 457.712,000 e 7.774.678,000; 3) 457.693,000 e 7.774.703,000; 4) 457.741,000 e 7.774.725,000; e 5) 457.950,000 e 7.774.645,000

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Considerando que o objetivo de corte das árvores isoladas é a implantação de área agricultável;

Considerando que a área é formada em pastagem exótica e é antropizada em data anterior a 22 de julho de 2008;

Considerando a proposição de medida compensatória para a supressão das espécies protegidas por lei;

Considerando a não apresentação de medida compensatória condizente para as espécies ameaçadas de extinção;

Considerando também a presença de espécie exótica dispensada de autorização para corte;

Considerando que para a espécie ameaçada de extinção não foi apresentado estudo técnico que comprove o estatus de conservação da espécie no local/ região;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO/PARCIAL** do corte de árvores nativas isoladas, sendo sugerido para o deferimento 625 árvores nativas isoladas localizadas no município de Lagoa da Prata na Fazenda Córrego do Alheio e Miranda, matrícula de nº 33.238.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Realizar o plantio de 65 mudas de pequi em área de APP do rio Jacaré nas coordenadas x 458278.28 m E e Y 7774970.20 m S, em um montante de 0,8300 ha, em uma faixa de largura de 10 metros, por toda a extensão do rio ao longo do imóvel; Logo após a emissão do documento autorizativo, sendo o plantio das mudas iniciado no período chuvoso subsequente a emissão da autorização de intervenção ambiental.

Apresentar aos órgão ambiental 05 relatórios anuais de desenvolvimento das mudas; Anualmente ao final do período chuvoso.

Obs. Os relatórios deverão conter a percentagem de mudas pegas, o grau de desenvolvimento das mudas (DAP, altura) e outras observações que se fizerem necessárias;

Realizar a reposição das mudas não pegas;

O primeiro relatório deverá conter o recibo de compra das mudas;

Realizar o pagamento a conta especial Pró-pequi para um montante de 12 unidades, 1200 UFEMGs, apresentando o comprovante de pagamento;

Realizar a retificação do CAR delimitando de forma correta e conforme mapa de averbação, as duas glebas de reservas legais averbadas de 14,4000ha e de 107,0000ha. Devendo ser apresentado também o recibo do CAR retificado;

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Já recolhida conforme mencionado no item 04 do projeto de intervenção ambiental.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o plantio de 65 mudas de pequi em área de APP do rio Jacaré nas coordenadas x 458278.28 m E e Y 7774970.20 m S, em um montante de 0,8300 ha, em uma faixa de largura de 10 metros, por toda a extensão do rio ao longo do imóvel	Logo após a emissão do documento autorizativo, sendo o plantio das mudas iniciado no período chuvoso subsequente a emissão da autorização de intervenção ambiental.
2	Apresentar aos órgão ambiental 05 relatórios anuais de desenvolvimento das mudas; Obs. Os relatórios deverão conter a percentagem de mudas pegas, o grau de desenvolvimento das mudas (DAP, altura) e outras observações que se fizerem necessárias; Obs. ¹ O primeiro relatório deverá conter o recibo de compra das mudas;	Anualmente até conclusão do projeto.
3	Realizar a reposição das mudas não pegas;	Anualmente até conclusão do projeto.
4	Realizar o pagamento a conta especial Pró-pequi para um montante de 12 unidades, 1200 UFEMGs, apresentando o comprovante de pagamento;	Antes da emissão da autorização.

5	Realizar a retificação do CAR (Cadastro Ambiental Rural) delimitando de forma correta e conforme mapa de averbação, as duas glebas de reservas legais averbadas de 14,4000ha e de 107,0000ha. Devendo ser apresentado também o recibo do CAR retificado;	Após a emissão da autorização, e antes da entrega do primeiro relatório de plantio.
---	---	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.085-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 08/08/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **94623436** e o código CRC **6DA59DFC**.

Referência: Processo nº 2100.01.0013382/2024-14

SEI nº 94623436